



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO Nº 1052/2016 – TJAP**

*Cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs (Centrais de Conciliação) nas Comarcas de Santana, Laranjal do Jari, Oiapoque e nas demais Comarcas do interior do Estado e eleva à condição de Central de Conciliação os atuais núcleos conciliatórios dos Juizados Especiais das Comarcas de Macapá e de Santana e dá outras providências.*

A Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 125, § 1º, da Constituição Federal, pelo Decreto (N) n.º 0069/91 e pelo art. 13 e 26, inciso XLI, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá, e

CONSIDERANDO a política nacional de conciliação capitaneada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 125/2010 e emendas) e as normas regulamentadoras estabelecidas no Novo Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015) e na Lei Federal nº 13.140/2015 (Lei da Medição Judicial e Extrajudicial);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0093, de 30 de dezembro de 2015, publicada no D.O.E nº 6109, de 30/12/2015 e no Ato Normativo nº 001/2015, publicado no DJE nº 218, de 02/12/2015, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Amapá – NUPEMEC/TJAP; além dos Convênios de Cooperação Técnica nº 001/2015 –TJAP, de 23/02/2015; 007/2015-TJAP, de 05/08/2015 e Termo de Cessão nº 001/2016-MP/AP, de 02/02/2016.

CONSIDERANDO que as lides trazidas ao Judiciário, sempre que possível, devem ser submetidas à prática consensual de solução de controvérsias, respeitando-se as peculiaridades de cada caso e;

CONSIDERANDO que este Tribunal já instalou Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC na Comarca de Macapá e considerando também a necessidade de criação dos demais CEJUSCs nas Comarcas do interior do Estado, e, ainda, urgindo oficializar as Centrais de Conciliação dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no P.A. Nº 005758/2016-SG; e o que restou decidido na Sexcentésima Octogésima Sexta (686ª) Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno Administrativo, realizada em 20/04/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CRIAR os Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC (CENTRAL DE CONCILIAÇÃO) nas Comarcas do interior do Estado.**

§ 1º - Os CEJUSCs (CENTRAIS DE CONCILIAÇÃO) serão assim

PUBLICADO NO DJE Nº 81  
do dia 05/05/2016

*[Assinatura]*  
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
Téc. de Apoio Administrativo nº 060  
Gabi. de Gabinete da Presidência

*[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Amapá**  
**Gabinete da Presidência**

denominados para fins de nomenclatura no Sistema Eletrônico de Controle Processual e Pré-Processual:

- a) Comarca de Santana – CEJUSC/STN
- b) Comarca de Mazagão – CEJUSC/MZG
- c) Comarca de Laranjal do Jari – CEJUSC/IJARI
- d) Comarca de Vitória do Jari – CEJUSC/VTJARI
- e) Comarca de Porto Grande – CEJUSC/POG
- f) Comarca de Ferreira Gomes – CEJUSC/FGM
- g) Comarca de Pedra Branca do Amapari – CEJUSC/PBA
- h) Comarca de Serra do Navio – CEJUSC/SNV
- i) Comarca de Tartarugalzinho – CEJUSC/TGZ
- j) Comarca de Amapá – CEJUSC/AMAPÁ
- k) Comarca de Calçoene – CEJUSC/CAL
- l) Comarca de Oiapoque – CEJUSC/OPQ

§ 2º - Na Comarca de Santana o CEJUSC atuará também com práticas restaurativas.

§ 3º - Nas Comarcas onde existam várias Varas instaladas a indicação do(a) Juiz(a) Coordenador(a) dos CEJUSCs ficará a critério da Presidência do Tribunal e nas Comarcas de Vara Única a atribuição será exercida pelos Juizes Diretores dos Fóruns, sem ônus e sem prejuízo das demais funções exercidas pelo magistrado.

**Art. 2º. ELEVAR** à condição de **CEJUSC (CENTRAL DE CONCILIAÇÃO)** os setores conciliatórios dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital e do Juizado Especial Cível e Criminal de Santana, bem assim os instalados no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Estácio do Amapá - FAMAP, no Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP e na Sede do Ministério Público da Zona Norte (Complexo Cidadão), retroagindo a criação dos três últimos à data dos Convênios de Cooperação Técnica nº 001/2015-TJAP (23/02/2015), 007/2015-TJAP e Termo de Cessão nº 001/2016-MP/AP, respectivamente.

§ 1º - Os CEJUSCs serão assim denominados para fins de nomenclatura no Sistema Eletrônico de Controle Processual e pré-processual:

- a) Juizado Virtual – CEJUSC/VRT, que atenderá às demandas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Juizado Especial Cível – Centro.
- b) 5ª Vara do Juizado Especial Cível – Norte – CEJUSC/NORTE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Amapá**  
**Gabinete da Presidência**

- c) 6ª Vara do Juizado Especial Cível – Sul – CEJUSC/SUL
- d) 7ª Vara do Juizado Especial Cível – UNIFAP - CEJUSC/UNIFAP
- e) Sede do Ministério Público Zona Norte – CEJUSC/MPZN
- e) Faculdade Estácio do Amapá FAMAP – CEJUSC/FAMAP
- f) Centro de Ensino Superior do Amapá CEAP – CEJUSC/CEAP
- g) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Santana - CEJUSC/JCCSTN

§ 2º - O CEJUSC/MPZN, que funcionará na Sede do Ministério Público Zona Norte (Complexo Cidadão), atuará também com práticas restaurativas e mediação comunitária.

§ 3º - Os Juízes Diretores dos Fóruns dos Juizados Especiais atuarão, sem ônus e sem prejuízo das funções exercidas na titularidade da respectiva Vara, como Juízes Coordenadores do CEJUSC, para fins de condução das práticas consensuais e homologação dos acordos nas demandas judicializadas ou não, definidas pela Lei 9.099/95.

§ 4º - Os CEJUSCs dos Núcleos de Prática Jurídica da Faculdade Estácio do Amapá - FAMAP e Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP e da Sede do Ministério Público da Zona Norte (Complexo Cidadão) serão subordinadas diretamente à Coordenação do CEJUSC/MCP (Fórum), para fins de condução das práticas consensuais e homologação dos acordos.

**Art. 3º.** O CEJUSC/MCP funcionará no Fórum Desembargador LEAL DE MIRA e os demais CEJUSCs nos respectivos endereços dos Juizados Especiais, e os CEJUSCs do interior funcionarão no Fórum da Comarca, sem prejuízo de ser designado outro local, desde que seja firmado convênio de cooperação técnica com este Tribunal de Justiça.

**Art. 4º.** Ao CEJUSC/MCP (Central de Conciliação – Fórum) e aos das Comarcas do interior, competirão mediar e conciliar as demandas, judicializadas ou não, de competência das Varas Cíveis; Família, Órfãos e Sucessões; Infância e Juventude e Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

§ 1º - Nas demandas já judicializadas, à Central de Conciliação da Capital – CEJUSC/MCP (Fórum) e das Comarcas do interior, onde haja mais de uma Vara instalada, cabe tão-somente proceder a audiência de conciliação e mediação, lavrando-se o respectivo termo do acordo, remetendo-se após o feito ao juízo de origem para os devidos fins procedimentais, inclusive a homologação.

I – Em ações temáticas (mutirões e/ou programas desenvolvidos pelo TJAP e parceiros), poderá ser estendida a competência do juiz coordenador do CEJUSC para homologação de acordos, desde que precedido de autorização do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Amapá.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Amapá**  
**Gabinete da Presidência**

§ 2º - O(A) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/MCP (Fórum) terá competência para homologação dos acordos alcançados nas demandas não judicializadas, entendidas estas como as pré-processuais, intentadas (protocolizadas) no próprio CEJUSC/MCP (Fórum), nos CEJUSCs da Faculdade Estácio do Amapá - FAMAP, do Centro de Ensino Superior do Amapá - CEAP e da Sede do Ministério Público da Zona Norte (Complexo Cidadão).

§ 3º - Os Juízes Diretores dos Fóruns dos Juizados Especiais Cíveis da Capital e o Juiz do Juizado Especial Cível e Criminal de Santana, atuando na função de coordenadores dos seus CEJUSCs, terão competência para homologação dos acordos pré-processuais especificamente nas demandas afetas à Lei 9.099/95.

§ 4º - Nas demais Comarcas do interior onde houver Vara que concentre as demandas dos Juizados Especiais, o(a) Juiz(a) de Direito Coordenador(a) do CEJUSC, receberá as demandas pré-processuais afetas à Lei 9.099/95, intermediando as sessões conciliatórias e remeterá os eventuais acordos aos Juízes Titulares daquelas Varas, para homologação.

**Art. 5º.** Os feitos em que a Lei determine a intervenção obrigatória do órgão ministerial, o termo do eventual acordo obtido deverá, antes da homologação, ser remetido à respectiva promotoria para manifestação.

§ 1º - Nas demandas já judicializadas o encaminhamento será à Promotoria com assento na respectiva serventia.

§ 2º - Nas demandas pré-processuais, a remessa deverá ser à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macapá (com atribuições na 2ª, 4ª, 6ª Cíveis, Fundações, Mediação Conciliação e Resíduos), nos termos da Resolução nº 003/2010-CPJ do MP.

**Art. 6º.** Os feitos pré-processuais de competência da Justiça Federal, inclusive dos Juizados Especiais Federais, poderão ser objetos de conciliação e mediação nos CEJUSCs e os acordos deverão ser remetidos ao juízo federal competente.

**Art. 7º.** O acordo homologado nas Centrais de Conciliação, nos termos definidos nesta Resolução, é título executivo judicial, nos termos do art. 515, incisos II e III, da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º - A execução dos acordos relacionados às demandas afetas à Lei 9.099/95 será processada no Juizado Especial Cível que o homologou. Na Central de Conciliação do Fórum Virtual deverá a execução ser precedida de distribuição entre as Varas ali instaladas, respeitadas as regras de competência.

§ 2º - Nas demandas das áreas Cível, Família, Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude, a execução do acordo deverá ser processada no juízo competente, mediante distribuição aleatória.

**Art. 8º.** Fica oficializada, no âmbito da Justiça do Amapá, a criação do

4



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
Gabinete da Presidência

Sistema Virtual Eletrônico de Controle das Demandas Pré-Processuais – SISTEMA WEB VIRTUAL - CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL, objeto dos Protocolos nº 007879/2013 e 008589/2014.

**Art. 9º.** Os procedimentos eletrônicos necessários à execução dos termos desta Resolução deverão ser implementados pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica - SGPE e pelo Departamento de Sistemas – DESIS, sob a Coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência.

**Art. 10.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Dê-se ciência à Corregedoria-Geral, a todos os magistrados da Justiça do Amapá, à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado do Amapá, à Justiça Federal no Amapá, ao Juizado Especial Federal e aos órgãos parceiros onde serão instalados os CEJUSCs (Centrais de Conciliação).

Proceda-se ampla divulgação, através da Assessoria de Comunicação - ASCOM/TJAP.

Macapá/AP, 20 de abril de 2016.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI  
*Presidente*